



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM, DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0003210-23.2012.8.26.0363

MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS, regularmente nomeado **Administrador Judicial** nos autos da **FALÊNCIA** de **A.D. FERRIAN & CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. Despacho de fls. 660, expor e requerer o que segue:

Última manifestação às 606/607 dos autos.

Fls. 612/613 – Ciente da expedição do ofício encaminhado pelo SEF – Setor de Execuções Fiscais desta Comarca solicitando as providências que se fizerem necessárias para efetuar a penhora no rosto dos autos em favor da Fazenda Nacional no valor de R\$ 57.193,90 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e três reais e noventa centavos).

Anoto às fls. 615 a certidão lançada pela zelosa serventia relacionando as penhoras realizadas no rosto dos autos falimentares. Quando da elaboração do Quadro Geral de Credores (artigo 18 da LFR) o crédito em favor da União Federal será devidamente inscrito.



Fls. 620/622 – Ciente quanto aos termos da manifestação do credor *Irmão Vignola Comercial Ltda* requerendo a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 1.787,84 (hum mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), bem como o valor de R\$ 840,20 (oitocentos e quarenta reais e vinte centavos) à título de condenação de honorários advocatícios e o valor de R\$ 265,34 referente as custas processuais, em razão do trânsito em julgado do V. Acórdão de relatoria da Desembargadora Doutora Lygia Araújo Bisogni, Apelação nº 0001511-60.2013.8.26.0363.

Esclarece este signatário quando da apresentação do Quadro Geral de Credores nos termos do artigo 18 da Lei nº 11.101/05 serão inscritos os créditos em favor do credor.

Fls. 643/656 – Ciente da elaboração da relação de credores elaborada pelo Sr. Perito Contador nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.101/05 devidamente atualizada, emitindo seu parecer contábil em relação as habilitações de créditos apresentadas pelos credores: i) O Estado de São Paulo; ii) Banco do Brasil S/A e iii) Banco Bradesco S/A.

Pois bem, nesta oportunidade, requer a juntada da minuta do Edital para que a zelosa serventia providencie a publicação no Diário de Justiça Eletrônico inaugurando-se assim o prazo para eventual impugnação dos credores e/ou interessados nos termos do artigo 8º da lei nº 11.101/05. **(Doc. I).**

Não ocorrendo a impugnação por parte dos credores ou interessados será providenciado o Quadro Geral de Credores nos termos do artigo 18 da lei nº 11.101/05.

Outrossim, antes de ser realizado o rateio mister que seja fixado os honorários deste subscritor, que foi nomeado nos autos para exercer as funções de Administrador Judicial bem como de seus auxiliares (perito contador).



Assim, para que seja arbitrado os honorários do Administrador Judicial, deve ser considerado o tempo, o volume, complexidade do trabalho desenvolvido, bem como o zelo e dedicação com que a função foi realizada.

Destarte cabe consignar que desde sua nomeação cumpriu rigorosamente suas obrigações legais, e em contra partida deverá receber pelo trabalho que realiza, por constituir serviço especializado, de intensa responsabilidade, consumindo tempo do profissional que se dispõe a cooperar com o bom termo da falência, o arbitramento da remuneração, há de se evitar a fixação em quantia tal que acabe por representar inaceitável aviltamento dessa função.

A Lei nº 11.101/05 faz referência ao artigo 24, § 1º a fixação entre 1% e 5% do valor do ativo arrecadado ficando a critério de Vossa Excelência o percentual a ser fixado:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

Anoto às fls. 584/585 ofício encaminhado pelo Banco do Brasil S/A, datado de **22.02.2017**, informando a este r. Juízo que realizou a transferência para a conta judicial de titularidade da falida o valor de R\$ 13.349,08 (treze mil, trezentos e quarenta e nove reais e oito centavos), assim, para que seja elaborada a conta de liquidação a ser apresentada pelo Sr. Perito Contador mister a expedição de novo ofício ao Banco do Brasil para que informe a este r. juízo o saldo atualizado da conta judicial até a presente data.



Por fim, anoto que a ex-Administradora Judicial já apresentou o Relatório Previsto no artigo 22, inciso III alínea “e” da Lei nº 11.101/05 às fls. 275/288 dos autos.

Finalmente, levando-se em conta as previsões contidas no comunicado CG 466/2020, requer a Vossa Excelência a autorização para a conversão dos autos para a tramitação em meio digital.

Termos em que
P. Deferimento.

Campinas, 06 de outubro de 2020.



Rogério Barrichello Affonso

OAB/SP 152.291



DOC. I

01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM – SP.

EDITAL de que trata o parágrafo 2º do art. 7º da Lei Federal 11.101/2005, com o prazo de 10 (dez) dias para impugnação contra a relação de credores (art. 8º da Lei 11.101/05) expedido nos autos da falência de **A.D.FERRIAN & CIA LTDA., processo n.º 0003210-23.2012.8.26.0363**. O (A) Dr. (a) **Emerson Gomes de Queiroz Coutinho, MM Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Mogi Mirim, do Estado de São Paulo, na forma da Lei etc. FAZ SABER** que foi apresentado pelo Administrador Judicial Maurício Dellova de Campos, a relação de Credores a que alude o art. 7º § 2º da Lei 11.101/05, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante prévio agendamento por tel. (19) 3291-0909 no endereço do Administrador Judicial, situado na Rua Oriente, nº 55, sala 407, Ed. Hemisphere, Norte-Sul, Chácara da Barra, na cidade de Campinas/SP.

RELAÇÃO DE CREDITORES: CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: Fazenda Municipal de Mogi Mirim R\$ 1.312,95, Fazendo do Estado de São Paulo R\$ 844,16. Total dos Créditos Tributários R\$ 2.157,11; **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Banco Bradesco S/A R\$ 207.199,17, Banco do Brasil S/A R\$ 329.662,89, New Trade Fomento Mercantil Ltda R\$ 106.994,26. Total dos Créditos Quirografários R\$ 643.856,32; **CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS** – Banco Bradesco S/A R\$ 139,08; **O Estado de São Paulo R\$ 12,99**. Total dos créditos subquirografários R\$ 152,07. **TOTAL GERAL DOS CREDITORES R\$ 646.165,50**. Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei, Mogi Mirim, 06 de outubro de 2020.

Eu, _____, escrevente
digitei.

Eu _____, diretor(a) conferi e
subscrevi.

Dr. Emerson Gomes de Queiroz Coutinho

Juiz de Direito

VISTA

Em 2 de 20 de 2020

Faço estas autos com vista do

Dr. m.p.

Eu _____

Esc. Subsc.

mm / fizy,

Fls 662/695: em

oposição

mm, ↓

PAULA MAGALHÃES DA SILVA RENO
PROMOTORA DE JUSTIÇA